

## YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

#### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da YDUQS Participações S.A. (“Política”), terão o seguinte significado:

“**Acionistas Controladores**”: o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“**Administradores**”: Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

“**Bolsas de Valores**”: as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Coligadas**”: as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.

“**Companhia**”: a YDUQS Participações S.A.

“**Conselheiros Fiscais**”: os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia.

“**Controladas**”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

“**Corretoras Credenciadas**”: as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas, conforme definidas pelo DRI da Companhia e atualizada de tempos em tempos.

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“**DFP**”: o formulário de demonstrações financeiras padronizadas.

“**DRI**”: diretor de relações com investidores da Companhia.

**“Informação Privilegiada”**: Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor;

**“Informação Relevante”**: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na (i) cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

**“Instrução CVM 358”**: a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“ITR”**: o formulário de informações trimestrais.

**“Lei das S.A.”**: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”**: os órgãos da Companhia criados por seu Estatuto Social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os Administradores.

**“Pessoas Ligadas”**: com relação a uma Pessoa Vinculada, conforme aplicável: (i) o cônjuge de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer familiar até o 2º grau de parentesco; e/ou (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pela Pessoa Vinculada.

**“Pessoas Vinculadas”**: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) colaboradores ou terceiros que, em virtude de seu contrato, cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

**“Plano Individual de Investimento”**: o plano individual de investimento para regular negociações de Valores Mobiliários.

**“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão;

**“Termo de Adesão”**: termo de adesão à presente Política, conforme o modelo constante no **Anexo I** a esta Política, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum e Pessoas

Ligadas.

**“Valores Mobiliários”**: qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valores mobiliários.

## 2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política tem por principal objetivo coibir o uso indevido de Informação Privilegiada, incluindo no que se refere às práticas de *insider trading* (uso indevido, em benefício próprio ou de terceiros, de Informações Privilegiadas, por meio de negociação de valores mobiliários) e de *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros se beneficiem), bem como de estabelecer e esclarecer as regras e diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas no que tange à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.1.1. Na ocasião da posse de novos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia será exigida a assinatura do Termo de Adesão.

2.2. Esta Política de Negociação é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas, inclusive no que diz respeito a negociações privadas.

2.3. A Companhia manterá arquivado em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração. A relação deve conter, ainda, os dados relativos às Pessoas Ligadas.

2.4. Além das negociações por parte das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política aplicam-se também aos casos em que as negociações se deem para o benefício próprio delas, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) Pessoas Ligadas.

2.5. As restrições contidas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

## 3. NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE CORRETORAS CREDENCIADAS

3.1. Visando assegurar os padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação disponibilizada no site da B3: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/participantes](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/participantes).

3.1.1. A Companhia, a seu exclusivo critério, poderá instruir as Corretoras Credenciadas a: (i) não registrarem as operações das Pessoas Vinculadas realizadas em desacordo com a presente Política; e (ii) informarem a Companhia quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da solicitação de realização de operações que não observem esta Política.

3.1.2. A Companhia poderá, a qualquer tempo, solicitar às Corretoras Credenciadas os históricos de negociação das Pessoas Vinculadas a fim de examinar a regularidade das operações de acordo com a presente Política.

## 4. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

4.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários nos seguintes casos (“Período de Impedimento à Negociação”):

- (a) por todas as Pessoas Vinculadas, antes da divulgação pública de fato relevante de que tenha conhecimento, ocorrido nos negócios da Companhia;
- (b) pelos Administradores, desde o seu eventual afastamento de cargos de administração e até 6 (seis) meses após, antes da divulgação de fatos relevantes originados durante seu período de gestão;
- (c) pelos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para esse fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão;
- (d) por todas as Pessoas Vinculadas, quando tomarem conhecimento da intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- (e) por todas as Pessoas Vinculadas, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP e demonstrações financeiras) exigidas pela CVM.

4.1.1. O DRI deverá informar às Pessoas Vinculadas, por e-mail, o início dos Períodos de Impedimento à Negociação, entretanto, não estando obrigado a apresentar as razões da decisão de estabelecer esses períodos, os quais, em qualquer caso, serão considerados Período de Impedimento à Negociação e devem ser tratados como confidenciais pelos destinatários da determinação. As restrições impostas nesta Política às Pessoas Vinculadas independem do recebimento do referido e-mail pelo DRI.

4.1.2. As Pessoas Vinculadas deverão instruir que as Pessoas Ligadas também não realizem negociações com Valores Mobiliários nas hipóteses estabelecidas nos termos do item 4.1 anterior.

4.1.3. A vedação prevista no item 4.1(a) acima também se aplica a qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informação Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados externos, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.1.4. As vedações para negociação com Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação previstas nos itens 4.1(a), 0 e (d) deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo fato relevante ou comunicado ao mercado. Nos casos em que a negociação com Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos negócios divulgados por meio de fato relevante aplicável, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, a vedação será mantida mesmo depois da divulgação de fato relevante.

4.1.5. Nos casos em que (i) tiver sido celebrado acordo ou contrato visando à transferência do controle da Companhia, ou tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou (ii) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto a respectiva operação não for tornada pública por meio da divulgação da Informação Relevante.

## **5. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO**

5.1. As restrições à negociação previstas no item 4.1 não se aplicam às Pessoas Vinculadas, nos seguintes casos:

(i) aquisição ou recebimento de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, em razão do exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia;

(ii) quando se tratar de Administradores, empregados ou prestadores de serviços, para o recebimento de ações outorgadas como parte de remuneração e/ou incentivo previamente aprovados em assembleia geral; e

(iii) nos casos de negociações realizadas em conformidade com Plano Individual de Investimento que permita negociação de Valores Mobiliários em períodos de vedação, nos termos do item 6 a seguir.

## 6. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

6.1. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar Planos Individuais de Investimento, os quais poderão, a critério da administração da Companhia, permitir a negociação de Valores Mobiliários em Períodos de Impedimento à Negociação, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na Instrução CVM 358 e demais normas aplicáveis.

6.1.1. É vedado à cada Pessoa Vinculada: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento, incluindo operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de *hedge* do compromisso assumido no Plano Individual de Investimento.

6.1.2. Findo o prazo do Plano Individual de Investimento, um novo plano pode ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos para a apresentação de novo Plano Individual de Investimento todos os requisitos previstos nesta Política de Negociação e na regulamentação aplicável.

## 7. EMPRESTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

7.1. É vedado às Pessoas Vinculadas atuar no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários da Companhia, seja como tomadoras ou como doadoras desse empréstimo.

7.1.1. As Pessoas Vinculadas deverão instruir que as Pessoas Ligadas também não atuem no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários da Companhia, sejam como tomadoras ou como doadoras desse empréstimo.

## 8. ATRIBUIÇÕES DO DRI

8.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política, são atribuições do DRI:

(i) apreciar os Planos Individuais de Investimento e encaminhar para conhecimento do Conselho de Administração, quando entender necessário ou quando por ele solicitado, o

resultado do monitoramento dos planos que envolvam negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia;

(ii) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações fornecidas pelas Pessoas Vinculadas com relação a negociação com Valores Mobiliários (conforme informação recebida nos termos do item 9.1(ii) abaixo), bem como comunicar as informações relativas aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Instrução CVM 358 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso;

(iii) executar e acompanhar a execução da presente Política e sua administração, sendo também responsável pelas comunicações entre a Companhia e a CVM, Bolsas de Valores, o mercado, investidores e analistas;

(iv) dirimir e esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação da presente Política, assim como sobre a interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade de realização de negociações com Valores Mobiliários; e

(v) identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia, incluindo aqueles indicados no item 4.1.3, delas obtendo adesão à presente Política.

## 9. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

9.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

(i) não utilizar Informação Privilegiada com a finalidade de auferir vantagem na negociação de valores mobiliários, para si ou para outrem;

(ii) fornecer à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial:

a. no caso dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, as informações exigidas pelo artigo 11 da Instrução CVM 358, incluindo a comunicação sobre a titularidade e negociação de Valores Mobiliários, nos termos dos §§ 3º e 4º de referido dispositivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e no primeiro dia útil após a investidura no cargo, informando: (a.1) nome e qualificação do comitente e, se for o caso, das Pessoas Ligadas;

- (a.2) quantidade, por espécie e classe, no caso das ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, com o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (a.3) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações; e
- b. no caso dos Acionistas Controladores, as informações exigidas pelo artigo 12 da Instrução CVM 358 e pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.
- (iii) aderir à presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão;
- (iv) exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso a Informação Privilegiada assunção de compromisso de não se valer da Informação Privilegiada para obter, direta ou indiretamente, para si ou terceiros, quaisquer vantagens indevidas, bem como de manter a confidencialidade da informação, por meio de instrumento próprio ou outro meio adequado, por meio do qual o terceiro se comprometa a não negociar com Valores Mobiliários em posse de Informação Privilegiada e reconheça o caráter confidencial da informação;
- (v) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de que tenham conhecimento; e
- (vi) não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II desta Política, no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política e da legislação específica aplicável se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, por todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1.1. Sem prejuízo do estabelecido no item 10.1 anterior, caberá ao Conselho de Administração decidir a respeito de eventuais medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia no caso de violação do estabelecido nesta Política.

10.1.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.



## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Política será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A., pela Instrução CVM 358 e demais normas e regulamentação aplicáveis.

11.2. A presente Política será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, no site da Companhia: [www.yduqs.com.br](http://www.yduqs.com.br).

11.3. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação do Conselho de Administração em sentido contrário.

11.4. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Privilegiada.

11.5. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política, sobre as orientações do DRI e/ou sobre a possibilidade de negociar com Valores Mobiliários ou sobre a vigência de Período de Impedimento à Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao DRI.

11.6. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

11.7. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

\* \_\_\_\_\_ \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUINDO, CONFORME O CASO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR, CPF/CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO] (“Declarante”), na qualidade de [cargo ou função] da **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Av. Venezuela, nº 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20.081-311 (“Companhia”), por meio deste Termo de Adesão, declara que: (i) conhece na íntegra a “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da YDUQS Participações S.A.”, aprovada em reunião do Conselho de Administração em [●] de [●] de [●], conforme alterada (“Política”); e (ii) compromete-se a observar as normas e procedimentos previstos na Política e pautar suas ações em conformidade com tais regras e disposições, assumindo expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política e sujeitando-se às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política e da legislação aplicável.

O(A) Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

\_\_\_\_\_  
[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da YDUQS Participações S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, à Av. Venezuela, nº 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20.081-311 (“Companhia”), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie de ações representativas do capital social da Companhia.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

\_\_\_\_\_  
[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: